



Poder Executivo

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)

Portaria/SEFAZ N° 202/2026

DESIGNA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA EM FACE DA EMPRESA L DE A B DANTAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, conforme consta nos autos do Processo n° E:01500.0000058639/2025; e

Considerando a edição do Decreto n° 68.119, de 31 de outubro de 2019, que dispõe sobre o processo administrativo de aplicação de sanções em matéria de licitação e contratos, resolve:

Art. 1° Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor a comissão de acompanhamento do processo de sanção administrativa em face da empresa L DE A B DANTAS, a fim de verificar os indícios de atos ilícitos cometidos, que por ventura ocasionaram falhas na execução do contrato:
I. Maurício José Santos Leal, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula 81.894, CPF n° 755.012.793- 04;
II. Sthefanny Larissa Conceição Venancio, ocupante do cargo de Assessora Especial de Valorização de Pessoas, matrícula 685-8, CPF n° 110.429.144-43;
III. José Maxwell dos Santos Gomes, ocupante do cargo de Assessor Especial de Obras, matrícula 716-1, CPF n° 085.403.524-94.

Art. 2° Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para a conclusão dos trabalhos. Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado, dirigido à Secretária de Estado da Fazenda.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 14 de janeiro de 2026.

RENATA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
Protocolo 1043020

Portaria/SEFAZ N° 195/2026

DESIGNA O SERVIDOR DA UNIDADE DEMANDANTE PARA COMPOR A COMISSÃO AVALIADORA DE PROPOSTAS DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL - PROFISCO II, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL ESPECIALISTA EM PROGRAMAS DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual,

Considerando que o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal - PROFISCO II, em termos gerais, consubstancia-se em linha de crédito condicional que busca financiar projetos de investimento que contribuam para a sustentabilidade fiscal, por meio da modernização da gestão fazendária, da melhoria da administração tributária e da gestão do gasto público;

Considerando a necessidade de abertura de propostas para a contratação de Consultor Individual especializado em Programas de Qualidade de Vida no Trabalho, referente ao Processo Administrativo n° E:01500.0000051394/2025;

Considerando a necessidade de cumprimento do disposto na Portaria Fixa da Comissão Avaliadora de Propostas (SEI n° 36264419), que estabelece a obrigatoriedade de indicação de servidor da unidade demandante para compor a referida Comissão;

Considerando a necessidade de cumprimento do "Art. 4°" da PORTARIA/SEFAZ N° 789/2025;

RESOLVE:

Art. 1° Compõe a presente Comissão Avaliadora de Propostas o seguinte membro:

Unidade Demandante	Situação	Servidor	Matrícula	Cargo/Função
Escola Fazendária	Titular	Ana Paula Sarmiento Martins Mendes	600346-0	Gerente Executiva da Escola Fazendária

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 14 de janeiro de 2026.

RENATA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
Protocolo 1043025

Portaria/SEFAZ N° 196/2026

DESIGNA O SERVIDOR DA UNIDADE DEMANDANTE PARA COMPOR A COMISSÃO AVALIADORA DE PROPOSTAS DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL - PROFISCO II, NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL ESPECIALISTA EM PROGRAMAS DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual,

Considerando que o Projeto de Modernização da Gestão Fiscal - PROFISCO II, em termos gerais, consubstancia-se em linha de crédito condicional que busca financiar projetos de investimento que contribuam para a sustentabilidade fiscal, por meio da modernização da gestão fazendária, da melhoria da administração tributária e da gestão do gasto público;

SUPLEMENTO

Considerando a necessidade de abertura de propostas para a contratação de Empresa de Consultoria em Gestão por Competências, referente ao processo administrativo de contratação no âmbito do Programa PROFISCO II, conduzido segundo o método de seleção Seleção Baseada na Qualidade e Custo - SBQC;

Considerando a necessidade de cumprimento do disposto na Portaria Fixa da Comissão Avaliadora de Propostas, que estabelece a obrigatoriedade de indicação de servidor da unidade demandante para compor a referida Comissão;

Considerando a necessidade de cumprimento do "Art. 4º" da PORTARIA/SEFAZ Nº 789/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Compõe a presente Comissão Avaliadora de Propostas o seguinte membro:

Unidade Demandante	Situação	Servidor	Matrícula	Cargo/Função
Escola Fazendária	Titular	Ana Paula Sarmiento Martins Mendes	600346-0	Gerente Executiva da Escola Fazendária

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 14 de janeiro de 2026.

RENATA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

Protocolo 1043039

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025 / SEFAZ-AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS.

Processo nº E:01500.0000049927/2025

PARTES: O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PIAUÍ, com sede no Bloco C do Centro Administrativo do Estado, Av. Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, Teresina - PI, CEP 64.018-200, CNPJ nº 06.553.556/0001-91, neste ato, representada pelo seu titular, o Secretário de Estado, Sr. Emílio Joaquim de Oliveira Junior, CPF nº 226.451.793-04, residente em Teresina - Piauí, doravante denominada COOPERANTE, e O ESTADO DO ALAGOAS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS, com sede na Rua General Hermes, 80, Centro, Maceió - AL, CNPJ nº 12.200.192/0001-69, neste ato, representada pela sua titular, a Secretária de Estado, Sra. Renata dos Santos, CPF nº 219.681.598-51, residente em Maceió - AL, doravante denominada COOPERADA;

OBJETO: O presente instrumento tem como escopo o compartilhamento, de forma não onerosa, por parte da COOPERANTE à COOPERADA, dos códigos fontes, de sua propriedade do sistema SIAT.WEB (Sistema Integrado de Administração Tributária), desenvolvido em ambiente da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ- PI), para ser utilizado, aperfeiçoado, reproduzido¹ e distribuído², exclusivamente, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas (SEFAZ- AL), com o escopo da atividade fim da SEFAZ-AL.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da última assinatura realizada, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 13 de janeiro de 2026.

Protocolo 1043167

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DEFERIU NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2026 NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC. Nº E:01500.0000043191/2024 - WTECH SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO LTDA - Desta forma, DEFIRO o pedido de restituição no valor total de R\$ 9.704,37 (nove mil setecentos e quatro reais e trinta e sete centavos), a título de ICMS ANTECIPADO, data-base para início da atualização em 1º de outubro de 2024, com base no art. 45 da Lei n.º 5.900/1996, c/c o art. 62, I, da Lei n.º 6.771/2006. A restituição deve se dar mediante pagamento em moeda corrente, nos termos do art. 63, II, da Lei n.º 6.771/2006, em razão da impossibilidade de a Interessada (optante pelo Simples Nacional) se utilizar de crédito fiscal. Existindo débitos em nome da contribuinte deverá haver a compensação, conforme arts. 225 e 226 do Decreto n.º 25.370/2013. Ante o exposto, remetam-se os autos à Secretaria Administrativa para publicação desta decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência Especial da Receita Estadual - SURE para as providências cabíveis quanto à efetivação da restituição requerida.

PROC. Nº E:01500.0000030658/2024 - RAESA BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Desta forma, DEFIRO o pedido de restituição de ICMS-ST e FECOEP-ST, nos valores de R\$ 50.677,70 (cinquenta mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos) e R\$ 3.266,69 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), respectivamente, ambos com data-base para atualização em 12/12/2023, para que seja efetivada em moeda corrente, tudo consoante o art. 45 da Lei n.º 5.900/1996, c/c o art. 62, I, e 63, II, ambos da Lei n.º 6.771/2006. Existindo débitos em nome da contribuinte deverá haver a compensação, conforme arts. 225 e 226 do Decreto n.º 25.370/2013. Ante o exposto, remetam-se os autos à Secretaria Administrativa para publicação desta decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência Especial da Receita Estadual - SURE para as providências cabíveis quanto à efetivação da restituição requerida.

PROC. Nº E:01500.0000042458/2023 - AGROVAN COMERCIO VAREGISTA DE AVES EIRELE ME - Desta forma, DEFIRO o pedido de restituição, no sentido de que seja restituído à interessada o valor total de R\$11.544,00 (Onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais), sendo: R\$10.966,80 (Dez mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), referente ao ICMS; e R\$577,20 (Quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos), concernente ao FECOEP. Nesse contexto, que a restituição seja efetuada mediante autorização do pagamento em moeda corrente nos termos do artigo 63, da Lei nº 6.771/2006 e artigo 227 do Decreto nº 25.370/2013 (Regulamento do PAT). Existindo débitos em nome da contribuinte deverá haver a compensação, conforme arts. 225 e 226 do Decreto n.º 25.370/2013. Ante o exposto, remetam-se os autos à Secretaria Administrativa para publicação desta decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência Especial da Receita Estadual - SURE para as providências cabíveis quanto à efetivação da restituição requerida.

PROC. Nº E:01500.0000044002/2024 - U P B SANTANA LTDA - Desta forma, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de restituição ora em análise, o valor total de R\$ 7.888,39 (sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), correspondente a R\$ 7.357,95 (sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), a título de ICMS Antecipado, e R\$ 530,44 (quinhentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), a título de FECOEP-ICMS antecipado, pagos em duplicidade. A ser realizada na forma de moeda corrente, nos termos do artigo 63, da Lei nº 6.771/2006 e artigo 227 do Decreto nº 25.370/2013 (Regulamento do PAT). Existindo débitos em nome da contribuinte deverá haver a compensação, nos termos dos artigos 225 e 226 do Regulamento do PAT. Ante o exposto, remetam-se os autos à Secretaria Administrativa para publicação desta decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência Especial da Receita Estadual - SURE para as providências cabíveis quanto à efetivação da restituição requerida.

PROC. Nº E:01500.0000018514/2025 - SR. JOSÉ GILSON LOPES DO NASCIMENTO - Desta forma, DEFIRO o pedido de restituição ora em análise, o valor total de no valor de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), sob alegação de pagamento indevido, a título de ITCD, em razão do pagamento indevido, para que a restituição seja efetuada em



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
MARCELO MELO SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
JUDSON CABRAL DE SANTANA,

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER
MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
JULIO CEZAR DA SILVA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).....	01
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	05



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 12,09
Para faturamento por cm² R\$ 13,31

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

COLEÇÃO PALMAR

A HISTÓRIA NARRADA A PARTIR DA RESISTÊNCIA E ANCESTRALIDADE.

DISPONÍVEL EM NOSSA LOJA VIRTUAL

IMPRESAOFICIAL.AL.GOV.BR

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

EDuneal

FAPEAL

SUPLEMENTO

moeda corrente, nos termos do artigo 63, II, da Lei nº 6.771 de 16 de novembro de 2006 e do artigo 227, II, do Decreto nº 25.370 de 19 de março de 2013 (Regulamento do PAT), a Sra. Maria Gabrielle Almeida do Nascimento, CPF nº110.777.034-30. Existindo débitos em nome da contribuinte deverá haver a compensação, nos termos dos artigos 225 e 226 do Regulamento do PAT. Ante o exposto, remetam-se os autos à Secretaria Administrativa para publicação desta decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência Especial da Receita Estadual - SURE para as providências cabíveis quanto à efetivação da restituição requerida.

PROC. Nº E:01500.0000029202/2023 - VIBRA ENERGIA S/A - Desta forma, DEFIRO o pedido de restituição ora em análise, o valor total de R\$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais), a título de ICMS/ST, com data-base para início da atualização em 10 de julho de 2023, conforme art. 45 da Lei nº 5.900/1996, c/c o art. 62, I, da Lei nº 6.771/2006. A restituição deve se dar mediante pagamento em moeda corrente, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 6.771/2006. Existindo débitos em nome da contribuinte deverá haver a compensação, nos termos dos artigos 225 e 226 do Regulamento do PAT. Ante o exposto, remetam-se os autos à Secretaria Administrativa para publicação desta decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência Especial da Receita Estadual - SURE para as providências cabíveis quanto à efetivação da restituição requerida.

PROC. Nº E:01500.0000053559/2024 - CARLOS ANTONIO LISBOA - Desta forma, DEFIRO o pedido de restituição ora em análise, o valor total de R\$ 11.813,55 (onze mil oitocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), a restituição deve ser efetuada em moeda corrente, nos termos do artigo 63, II, da Lei nº 6.771 de 16 de novembro de 2006 e do artigo 227, II, do Decreto nº 25.370 de 19 de março de 2013 (Regulamento do PAT). Existindo débitos em nome da contribuinte deverá haver a compensação, nos termos dos artigos 225 e 226 do Regulamento do PAT. Ante o exposto, remetam-se os autos à Secretaria Administrativa para publicação desta decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência Especial da Receita Estadual - SURE para as providências cabíveis quanto à efetivação da restituição requerida.

PROC. Nº E:01500.0000036632/2023 - QUAPLUS IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Desta forma, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de restituição ora em análise, no valor total de R\$ 50.399,30 (cinquenta mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos), sendo de ICMS Normal, no valor de R\$ 50.321,09 (cinquenta mil, trezentos e vinte e um reais e nove centavos), e de FECOEP da operação própria, no valor de R\$ 78,21 (setenta e oito reais e vinte e um centavos), em razão do recolhimento indevido, para que a restituição seja efetuada mediante crédito fiscal, nos termos do artigo 63, I, da Lei nº 6.771 de 16 de novembro de 2006 e do artigo 227, I, do Decreto nº 25.370 de 19 de março de 2013 (Regulamento do PAT). Existindo débitos em nome do contribuinte deverá haver a compensação, nos termos dos artigos 225 e 226 do Decreto nº 25.370/13 de 19 de março de 2013 (RPAT). Ante o exposto, remetam-se os autos à Secretaria Administrativa para publicação desta decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência Especial da Receita Estadual - SURE para as providências cabíveis quanto à efetivação da restituição requerida.

PROC. Nº E:01500.0000012275/2025 - FLAVIO LUIZ DA COSTA - CPF: 603.866.064-04 - Desta forma, DEFIRO o pedido de restituição ora em análise, no valor de R\$ 8.653,99 (oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos). A restituição deve se dar mediante pagamento em moeda corrente. Existindo débitos em nome do contribuinte deverá haver a compensação, nos termos dos arts. 225 e 226 do Decreto nº 25.370/13 (RPAT). Ante o exposto, remetam-se os autos à Secretaria Administrativa para publicação desta decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência Especial da Receita Estadual - SURE para as providências cabíveis quanto à efetivação da restituição requerida.

PROC. Nº E:01500.0000010179/2023 - NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - Desta forma, DEFIRO o

pedido de restituição ora em análise, no valor total de R\$ 12.406,01 (doze mil quatrocentos e seis reais e um centavo), a título de ICMS-ST. A restituição deve se dar mediante pagamento em moeda corrente, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 6.771/2006, em razão da ausência de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas. Existindo débitos em nome da contribuinte deverá haver a compensação, nos termos do §1º do art. 63 da Lei nº 6.771/2006, c/c os arts. 225 e 226 do Decreto nº 25.370/2013. Ante o exposto, remetam-se os autos à Secretaria Administrativa para publicação desta decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência Especial da Receita Estadual - SURE para as providências cabíveis quanto à efetivação da restituição requerida.

PROC. Nº E:01500.0000034860/2025 - MALU COMERCIO DE BOLSAS CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - Desta forma, DEFIRO o pedido de restituição ora em análise, no valor total de 13.598,06 (treze mil, quinhentos e noventa e oito reais e seis centavos), sendo R\$ 11.976,77 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), e do FECOEP - ICMS Antecipado, no valor de R\$ 1.621,29 (mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos) em razão do pagamento em duplicidade. A restituição deve se dar mediante pagamento em moeda corrente, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 6.771/2006, em razão da ausência de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas. Caso o contribuinte possua débito, o valor da restituição deverá ser compensado, nos termos do art. 225 do Decreto nº 25.370/2013. Ante o exposto, remetam-se os autos à Secretaria Administrativa para publicação desta decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência Especial da Receita Estadual - SURE para as providências cabíveis quanto à efetivação da restituição requerida.

PROC. Nº E:01500.0000032853/2025 - UNION PERNAMBUCO COMERCIO DE COMESTICOS LTDA - Desta forma, DEFIRO o pedido de restituição ora em análise, no valor total de R\$36.635,48 (trinta e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$33.659,11 a título de ICMS ST, e R\$ 2.976,37 a título de FECOEP ST. A restituição deve se dar mediante pagamento em moeda corrente, conforme inciso II do art. 227 do Decreto nº25.370/13 (RPAT), em virtude de se tratar de empresa com sede no estado de Pernambuco sem cadastro em Alagoas. Existindo débitos em nome do contribuinte deverá haver a compensação, nos termos dos arts. 225 e 226 do Decreto nº 25.370/13 (RPAT). Ante o exposto, remetam-se os autos à Secretaria Administrativa para publicação desta decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência Especial da Receita Estadual - SURE para as providências cabíveis quanto à efetivação da restituição requerida.

PROC. Nº E:01500.0000012124/2024 - KIOLA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - Desta forma, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de restituição ora em análise, no valor total de R\$ 36.096,98 (trinta e seis mil e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), sendo R\$33.671,02 referentes ao ICMS-ST e R\$2.425,96 referentes ao FECOEP-ST. A restituição deve se dar mediante pagamento em crédito fiscal, inciso I do art. 227 do Decreto nº 25.370/13 (RPAT). Existindo débitos em nome do contribuinte deverá haver a compensação, nos termos dos arts. 225 e 226 do Decreto nº 25.370/13 (RPAT). Ante o exposto, remetam-se os autos à Secretaria Administrativa para publicação desta decisão. Após, encaminhe-se os autos à Superintendência Especial da Receita Estadual - SURE para as providências cabíveis quanto à efetivação da restituição requerida.

GSEF, em Maceió, 14 de janeiro de 2026.

Publique-se.

JOYCE PAULO MENDONÇA LIMA
Chefe de Gabinete.

Protocolo 1043069

Poder Executivo

Administração Indireta



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

ADEAL - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
MARCOS ANTÔNIO DUARTE DE ALBUQUERQUE

ALAGOAS PREVIDÊNCIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALAGOAS
ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

AMGESP - AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS
AMILTON BARBOSA SILVA

ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
CAMILLA DA SILVA FERRAZ

DEA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AVIAÇÃO
ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA

DER/AL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS
JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA

DESENVOLVE - AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A
EDUARDO BRASIL BARRETO

DETRAN/AL - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS
MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN

DITEAL - DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
SANDRA DO CARMO MENEZES

EMATER - INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
ARESKI DAMARA DE Omena FREITAS JUNIOR

FAPEAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS
FÁBIO GUEDES GOMES

IDERAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

IMA/AL - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES

INMEQ - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE ALAGOAS
ARISTEU JOSÉ LOPES CAVALCANTI

IZP - INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES
ROBSON VASCONCELOS CALHEIROS

IPASEAL SAÚDE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS
ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA

ITEC - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
CHRISTIANO ESEQUIEL DE MENDONÇA

ITERAL - INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS
JAIME MESSIAS SILVA

JUCEAL - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
JOÃO GABRIEL COSTA LINS

UNCISAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

UNEAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
ODILON MÁXIMO DE MORAIS

PROCON - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS
DANIEL SAMPAIO TORRES

Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

PORTARIA/DETRAN N° 65/2026

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista o que estabelece a Lei Estadual n.º 6.582 de 18 de março de 2005;

Considerando o andamento do processo licitatório n.º E:05101.0000010382/2025, referente à contratação de serviços relacionados a uma plataforma móvel de intercâmbio de informações de trânsito e segurança pública, voltada à gestão de atividades de fiscalização preventiva e ostensiva do Detran/AL, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica para condução da análise e julgamento acerca da compatibilidade entre o objeto ofertado pelas empresas arrematantes e aqueles que se pretende adquirir pela administração pública estadual.

Art. 2º A Comissão Técnica deverá realizar a condução da Prova de Conceito (POC) para avaliar a compatibilidade dos serviços ofertados com os serviços requeridos.

Art. 3º A Comissão Técnica será constituída de membros do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas - Detran/AL, com funções específicas atribuídas e responsabilidades próprias de seus representantes, sem remuneração e sem prejuízo de suas funções, ficando sua composição definida conforme abaixo relacionada:

I- Daniel Fernando Teotônio Celestino, matrícula n.º 3152-6;

II- Alain Castro Dantas, matrícula n.º 151-1; e

III- Ana Fábria Santos da Silva, matrícula n.º 8634122.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 13 de janeiro de 2026.

Marco Antonio de Araújo Fireman
Diretor-Presidente

Protocolo 1042911

**SEJA UMA EMPRESA
PARCEIRA DO PROGRAMA
ALAGOAS SEM FOME E
CONTRIBUA PARA A
QUALIDADE NUTRICIONAL
DE MILHARES DE FAMÍLIAS
ALAGOANAS!**

PARA SABER COMO PARTICIPAR FALE CONOSCO
NO WHATSAPP:

 **8298704-2402.**



Alagoas
sem fome



ALAGOAS
GOVERNO

RAZÃO

MUTILADA

FICÇÃO E LOUCURA EM BRENO ACCIOLY

MUTILADA

Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio



IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS



ALAGOAS
GOVERNO

DIÁRIO DE UMA MÃE DE SANTO

Ufaê Ufaê Oyá I'Oxum

Um relato íntimo
sobre a coragem
de quem constrói
o sagrado todos os dias

**LOJA
VIRTUAL**

IMPRESAOFICIAL.AL.GOV.BR

**FRETE
GRÁTIS**

PARA MACEÍO-AL



IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS

SUPLEMENTO



A HISTÓRIA NARRADA A PARTIR DA RESISTÊNCIA E ANCESTRALIDADE.

DISPONÍVEL EM
NOSSA
LOJA
VIRTUAL

IMPRESAOFICIAL.AL.GOV.BR

